



## **PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO**

### **SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA**

#### **Introdução**

1. Para os efeitos do artigo 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, apresento o meu parecer prévio sobre o valor da comparticipação financeira a receber pela Amadora Innovation, E.M – Unipessoal, LDA. do Município da Amadora, no valor de € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros) para o exercício de 2019 com base na minuta do Contrato-Programa.
2. Esta comparticipação financeira consubstanciada em subsídios ou outras transferências financeiras da entidade participante são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito a objectivos sectoriais.

#### **Responsabilidades do Órgão de Gestão**

3. É da responsabilidade da Gerência o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

#### **Responsabilidades do Auditor**

4. A minha responsabilidade consiste em avaliar a consistência e adequação dos pressupostos do cálculo do valor da comparticipação financeira, competindo-me emitir um relatório profissional e independente baseado no meu trabalho.

#### **Conclusão**

5. baseado na minha avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao meu conhecimento que me leve a concluir que esses indicadores não proporcionam uma base de prudência na elaboração do citado contrato pela Gerência.

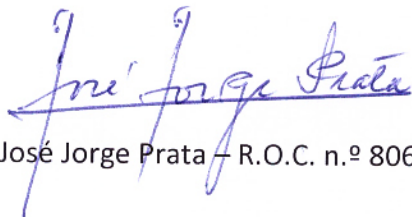
**JOSÉ JORGE PRATA**  
REVISOR OFICIAL DE CONTAS  
Inscrito na Lista dos Revisores  
Oficiais de Contas com o n.º 806  
Contribuinte n.º 145 629 732

**Parecer**

6. Com base no trabalho efectuado, sou de parecer que o valor da comparticipação financeira está adequadamente calculado e decorre dos termos da minuta do Contrato.
7. Devo, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2019

O Fiscal Único



José Jorge Prata – R.O.C. n.º 806